

**LEI Nº 1.782 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

“Cria a Bolsa de Estudos pela Secretaria Municipal de Saúde aos Residentes Médicos e Multiprofissionais e Autoriza o Município de Rio Branco a Firmar Convênio com Entidades que têm Programas de Formação em Residências Médica e Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a bolsa de estudo pela Secretaria Municipal de Saúde aos residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade.

Art. 2º A bolsa de estudo será paga mediante convênio com entidades que têm programas de formação em residência médica e multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade.

§ 1º Só serão admitidos à participação no convênio os profissionais residentes regularmente selecionados pela Comissão de Residência Médica e Multiprofissional responsável pelo curso e que realizem residência médica nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, devidamente alterada pelas Leis ns. 10.405/2002 e 11.129/2005.

§ 2º A prática de atividades decorrentes do convênio a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não gera vínculo empregatício entre os residentes e o Município de Rio Branco.

Art. 3º Aos médicos residentes em Medicina de Família e Comunidade, será fixada a bolsa no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PROTOCOLO GERAL

O Presente Expediente foi por mim
recebido, está Protocolado no Livro
Nº 08 Sob N: 4.964 176
Secretaria da CMRB 30/12/09

Iraci da C. Lira
Chefe do Setor de Serviço Gerais
Protocolo e Expediente



Art. 4º Aos profissionais residentes no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, será fixada a bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Aos servidores efetivos do Município de Rio Branco que atuarem como coordenadores de subprogramas e preceptores de campos de residência, fica assegurado o pagamento de adicional de contribuição científica nos seguintes valores:

a) aos coordenadores, 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da bolsa vigente estabelecida no artigo 3º;

b) aos preceptores de campo de residência, 36,95% (trinta e seis, noventa e cinco por cento) sobre o valor vigente estabelecido no artigo 3º.

Art. 6º Fica o Município de Rio Branco autorizado a firmar convênio com entidades responsáveis por programas de formação em Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco